

**Diário Oficial** Número: 27890

**Data:** 03/12/2020

**Título:** DECRETO 740 20

**Categoria:** » PODER EXECUTIVO » DECRETO

**Link permanente:** <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16123/#e:16123/#m:1207860>

DECRETO Nº 740, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Dispõe sobre a taxa de administração do exercício de 2020 para a cobertura de despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso e sua reversão.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no usodas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 179719/2019, e

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e a Orientação Normativa MPS/SPPS nº 02, de 31 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** o exposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014;

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução nº 016/2019, do Conselho de Previdência do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso - RPPS,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a taxa de administração para o exercício de 2020, prevista no art. 45 da Lei Complementar nº 560, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** A taxa de administração para o exercício de 2020 será de 0,39%, (trinta e nove centésimos por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Poder Executivo, relativo ao exercício financeiro anterior, a qual representa o montante de R\$ R\$ 30.325.809,61 (trinta milhões, trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e sessenta e um centavos).

**§1º** Os valores da taxa de administração serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias organização e ao funcionamento do Mato Grosso Previdência-MTPREV, Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, inclusive aquelas necessárias à conservação do seu patrimônio.

**§2º** As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

**Art. 3º** Para fins do disposto no artigo 2º do Decreto n.º 449 de 07 de Abril de 2020, a taxa de administração do sistema de proteção dos militares estaduais terá o mesmo percentual estabelecido no artigo 1º deste Decreto, representando o montante de R\$ 4.812,119,39 (quatro milhões, oitocentos e doze mil, cento e dezenove reais e trinta e nove centavos).

**Art. 4º** Os percentuais da taxa de administração previstos no *caput*do artigo 2º e no art. 3º deste Decreto serão fixados anualmente por meio de decreto, após consignação no cálculo atuarial e aprovação pelo Conselho de Previdência.

**Art. 5º** O valor anual da taxa de administração de que trata o art. 2º deste Decreto será suportado por todas as receitas previdenciárias do Poder Executivo Estadual.

**Parágrafo único** O valor mensal da taxa de administração será apurado dividindo-se por 13 (treze) o produto da operação matemática descrita no *caput* do art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Os recursos da taxa de administração serão mantidos em conta bancária específica, cabendo ao MTPREV transferi-los para a conta destinada a movimentar exclusivamente recursos da taxa de administração, até o dia 15 (quinze) subsequente ao mês de referência.

**Art. 7º** O MTPREV constituirá reserva com as eventuais sobras do custeio das despesas do exercício cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa.

**Art. 8º** Os valores que não estejam financeiramente comprometidos, devem ser investidos, a fim de guardar o seu poder aquisitivo, devendo seguir as mesmas regras estabelecidas pela Política Anual de Investimentos.

**Art. 9º** No exercício em que não houver justificativa para a permanência das reservas, ou no caso de o seu montante constituído ser superior às necessidades da unidade gestora do RPPS, estes poderão ser revertidos para o pagamento de benefícios previdenciários, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Previdência.

**Parágrafo único** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à taxa prevista no art. 3º deste Decreto, exceto no caso de reversão cujo destino deverá ser o pagamento dos benefícios previstos no sistema de proteção social dos militares estaduais.

**Art. 9º** O descumprimento dos critérios fixados neste Decreto representará utilização indevida de recursos previdenciários, nos termos do §4º, art. 41 da Orientação Normativa MPS/SPPS nº 02, de 31 de março de 2009.

**Art. 10** Fica autorizada a reversão do saldo da taxa de administração do ano de 2019 para formação de reserva que deverá ser aplicada na construção ou reforma de imóvel a ser utilizado como sede da autarquia, no valor de R\$ 2.275.373,74 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
MAURO MENDES  
Governador do Estado

  
MAURO CARVALHO JUNIOR  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

